



**EDITAL Nº 01 /2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AGENTE DE TRÂNSITO –**

**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO
FINAL.**

DOS RECURSOS

Foram protocolados e enviados, pela Plataforma “Conecta Monlevade”, TEMPESTIVAMENTE, recursos, conforme resumo a seguir:

NOME E NÚMERO DO CPF DO CANDIDATO (A)	TIPO	PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO
WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: ***.484.936-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL.	202603309033122441	30/03/2026
WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: ***.484.936-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL.	202603309033123501	30/03/2026
FABÍOLA FERREIRA RODRIGUES – CPF: ***.368.396-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL.	202603308321140545	30/03/2026
RAFAEL BRUNO TADEU DA FONSECA – CPF: ***.110.476-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL.	202603308378152551	30/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A):

Candidato (a): WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: *.484.936-****

“Peço revisão de títulos 7.5.3 Anexo a certidão de NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR Documento oficial requerido”

Candidato (a): WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: *.484.936-****

“Peço revisão do resultado preliminar e resultado final, e anexo o documento exigido na comprovante de títulos 7.5.3 DOCUMENTO OFICIAL EXIGIDO NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR WANDER DOS SANTOS SOARES”

Candidato (a): FABÍOLA FERREIRA RODRIGUES – CPF: *.368.396-****

Bom dia! Primeiramente quero parabenizar os classificados. Venho por meio desse manifestar a minha indignação. As pessoas se empenharam em fazer a prova, ir a entrevista, e no fim por alguns motivos não conseguiram anexar seu prontuário, poderiam ter dado uma atenção em relação a isso. Acredito que ninguém colocaria essa oportunidade e todo esforço a perder por intenção.

Candidato (a): RAFAEL BRUNO TADEU DA FONSECA – CPF: *.110.476-****



“À Comissão do Processo Seletivo - Eu venho interpor recurso em face do Resultado Preliminar publicado, especificamente quanto à classificação final e aplicação dos critérios de desempate. Conforme consta no item 7.8 do Edital nº 01/2026, em caso de empate na classificação final, devem ser aplicados sucessivamente os critérios de desempate. Verifico que me encontro empatado em pontuação total (93 pontos), assim como nos critérios das alíneas "a" (pontuação na prova objetiva - 70 pontos) e "b" (pontuação na entrevista - 18 pontos) com a candidata classificada na 2ª posição, Núbia Sabrina da Cruz. Todavia, conforme a alínea "c" do referido item, o próximo critério de desempate é o "Maior tempo de habilitação comprovado na Carteira Nacional de Habilitação – CNH". Sou habilitado desde o dia 14/02/2012, totalizando 14 anos de efetiva habilitação até a presente data. Pela análise cronológica dos dados públicos (data de nascimento), a candidata posicionada à frente possui tempo de habilitação inferior ao meu, uma vez que atingiu a maioria penal há menos de 10 anos. Diante do exposto, solicito a revisão da classificação final para que seja aplicado o critério de desempate previsto no item 7.8, alínea "c", procedendo-se a devida alteração na ordem de classificação deste certame.”

ANÁLISE DOS RECURSOS:

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos por candidatos no âmbito do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026, especificamente em face do resultado preliminar da Classificação Final.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme previsão editalícia, os recursos referentes à **Fase 04 – Prova de Títulos** deveriam ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar, ocorrido em **23/03/2026**, sendo fixado o dia **24/03/2026** como prazo final para interposição, conforme cronograma oficial do edital.

Dessa forma, verifica-se que os recursos protocolados em **30/03/2026** são manifestamente intempestivos, por não observarem o prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo tal **entendimento aplicável exclusivamente aos recursos que versam sobre a matéria atinente à Fase 04 – Prova de Títulos**, não alcançando aqueles que tratam de matérias distintas, como a classificação final e critérios de desempate.

Ressalta-se que o edital possui natureza vinculante, impondo a observância rigorosa de suas regras e prazos por todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RECURSOS

Candidato (a): WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: *.484.936-**:** O candidato interpõe recurso pleiteando revisão da pontuação de títulos, apresentando, inclusive, documentação em sede recursal. Entretanto, verifica-se que o recurso foi protocolado em 30/03/2026, fora do prazo estabelecido no edital para a Fase 04 – Prova de Títulos, configurando manifesta intempestividade. Ademais, ainda que superado o óbice temporal, observa-se tentativa de juntada extemporânea de documento, conduta expressamente vedada pelo edital. **RECURSO: NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO).**

Candidato (a): FABÍOLA FERREIRA RODRIGUES – CPF: *.368.396-**:** A candidata interpõe recurso em face do resultado da prova de títulos. Contudo, o protocolo ocorreu em 30/03/2026, em



desacordo com o prazo previsto no edital. Dessa forma, resta caracterizada a intempestividade do recurso. **RECURSO: NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO).**

Candidato (a): RAFAEL BRUNO TADEU DA FONSECA – CPF: *.110.476-**:** O candidato interpõe recurso quanto à classificação final, especificamente no tocante à aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.8 do edital. Em análise ao recurso, verifica-se que o candidato demonstra, de forma fundamentada, a necessidade de aplicação do critério de desempate previsto na alínea “c”, qual seja, maior tempo de habilitação comprovado na Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Conforme documentação apresentada, o candidato possui data de primeira habilitação em 14/02/2012, ao passo que a candidata classificada à sua frente, Núbia Sabrina da Cruz, possui data de primeira habilitação em 06/07/2022. Diante disso, resta comprovado que o recorrente possui maior tempo de habilitação, devendo ser aplicado corretamente o critério de desempate previsto no edital. **RECURSO: DEFERIDO.**

CONCLUSÃO FINAL:

Ante todo o exposto, conclui-se que:

- a) **Os recursos interpostos pelos candidatos Wander dos Santos Soares e Fabíola Ferreira Rodrigues não devem ser conhecidos, por serem manifestamente intempestivos, nos termos do edital;**
- b) **O recurso interposto pelo candidato Rafael Bruno Tadeu da Fonseca deve ser deferido, uma vez constatada a aplicação incorreta do critério de desempate previsto no item 7.8, alínea “c”, do edital;**

Dessa forma, opina-se:

- a) **Pelo não conhecimento dos recursos intempestivos, mantendo-se inalteradas as decisões anteriormente proferidas;**
- b) **Pelo deferimento do recurso de Rafael Bruno Tadeu da Fonseca, com a consequente retificação da classificação final, observando-se o critério de maior tempo de habilitação.**

João Monlevade, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO